

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.333, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos que especifica, do Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, combinado com o artigo 3.º da Lei n. 7.854, de 21 de março de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados na referência "58" os vencimentos dos cargos de Secretário — referência "48", do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por esse decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto se aplica aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, supridas, se necessário, pelos créditos a que alude o artigo 4.º da Lei n. 7.854, de 21 de março de 1963.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Damião Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.334, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes aos servidores da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio autorizada a promover, em caráter de exceção ao disposto no art. 11, do Decreto n. 28.106, de 13 de julho de 1956, a aquisição direta de uniformes destinados aos servidores com funções enumeradas no art. 2.º, do referido diploma legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Damião Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.335, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 197 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, efetivo, Ref. "19" do QSTIC-PP-III, ocupado pelo senhor Walter de Oliveira, lotado no Departamento da Produção Industrial, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração ao Departamento da Produção Industrial.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Damião Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo em 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.336, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 197 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Calculista, efetivo, Ref. "22", do QSTIC-PP-III, ocupado pelo senhor Lineu Godoy, lotado no Departamento da Produção Industrial, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração ao Departamento da Produção Industrial.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Damião Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo em 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.337, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 41.981, de 3 de junho de 1963,

Decreta:

Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, Efetivo, Referência "38" do QSTIC-PP-III, ocupado por Da. Vera Esteves lotado no Departamento da Produção Industrial da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração ao Departamento da Produção Industrial.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Damião Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.338, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Hospital São Luiz e Maternidade Carolina Telles, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597 de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282 de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3134-63, fica doado ao Hospital São Luiz e Maternidade Carolina Telles, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras, um veículo usado, Perua Chevrolet, ano de 1951, motor n. JBM-487.666, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, transferirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.339, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao "Lar das Moças Cegas", de Santos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4136-62, fica doado ao "Lar das Moças Cegas", de Santos, um veículo usado, Perua Chevrolet, ano de 1951, motor n. JBM-391-470, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, transferirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza
Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.340, DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Educandário Santa Gema, da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3272-63, fica doado ao Educandário Santa Gema, da Capital, um veículo usado, Sedan Chevrolet, ano de 1952, motor n. 214.201, registrado no patrimônio da Secretaria da Educação e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.